



PREJULGADO nº. 12 - de 20.06.1996

A C Ó R D Ã O Nº. 23.530
(Processo nº. 96/52145-3)

EMENTA: Não procede a denúncia de irregularidade nas contratações de servidores temporários sem a prévia aprovação em concurso público (nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Estadual), considerando que tais servidores acham-se amparados por legislação específica que lhes garante a legalidade de suas contratações (art. 36 da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 07/91)”

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, estabelecer o seguinte:

PREJULGADO Nº. 12

Não procede a denúncia de irregularidade nas contratações de servidores temporários sem a prévia aprovação em concurso público (nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Estadual), considerando que tais servidores acham-se amparados por legislação específica que lhes garante a legalidade de suas contratações (art. 36 da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 07/91).



Vistos e etc...

Estes autos abordam a proposição feita pela Presidência desta Casa no sentido de que seja verificada a ocorrência consecutiva de mais de dez decisões semelhantes declarando improcedentes as denúncias de irregularidades na contratação de servidores sem a realização de concurso público, na forma do

disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

O levantamento feito pela Secretaria às fls. 03 a 07, demonstra que o douto Plenário deste Tribunal já decidiu-se pela improcedência de casos de denúncia conforme mencionado acima, por dez vezes consecutivas e anexou as cópias das Resoluções tratando o assunto.

Ouvido o Ministério Público (fls. 39/40), este concluiu favoravelmente pela constituição do Prejulgado.

A Consultoria Jurídica (fls. 42), em atendimento ao despacho do então Relator Cons. Elias Naif Daibes Hamouche, apresentou a proposta de Prejulgado conforme consta às fls. 42.

É o Relatório.

VOTO:

Considerando que, de acordo com o levantamento procedido pela Secretaria, este Tribunal, por dez vezes consecutivas, conheceu mas considerou improcedentes as denúncias de irregularidades na contratação por parte do Estado de pessoal temporário, uma vez que as contestadas contratações acham-se amparadas pelo disposto no art. 37, II, da



Constituição Federal, combinado com o art. 36 da Constituição Estadual, que respalda a Lei Complementar nº. 07/91, constamos que foram preenchidas as condições necessárias para que seja feita a Declaração de Prejulgado, nos termos do disposto no art. 215 do RITCEPa. Isto posto, com base no art. 2º, XII, combinado com o art. 14, IV, todos do Regimento deste Tribunal, o Plenário desta Corte de Contas deverá declarar a constituição de Prejulgado nos termos apresentados abaixo:

“Não procede a denúncia de irregularidade nas contratações de servidores temporários sem a prévia aprovação em concurso público (nos termos do art. 34, § 1º da Constituição Estadual), considerando que tais servidores acham-se amparados por legislação específica que lhes garante a legalidade de suas contratações (art. 36 da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 07/91)”

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 20 de junho de 1996.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ